



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO**

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, cordialmente, o Serviço de Informações ao Cidadão do Exército Brasileiro (SIC-EB) acusa o recebimento do pedido formulado por V. Sa, registrado com o protocolo nº 60502000935201802.

A respeito do assunto, o SIC-EB informa a V. Sa. que:

1. Para responder o seu pedido de informação, foi consultado o Comando Militar do Leste que esclareceu o que se segue:

a. Haverá instauração de IPM se na Operação de GLO que o Exército participar a conduta de um de seus integrantes der causa a eventual óbito, tendo em vista que atualmente a Força Terrestre atua com agentes da Polícia Civil e militares das Polícia Militar, em apoio aos órgãos de Segurança Pública na Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro.

b. No entanto, em outro sentido, ocorrendo um óbito decorrente de ação policial atuando em operações conjuntas com as tropas federais, caberá ao respectivo órgão policial adotar as providências necessárias para apurar o caso, investido de atribuição legal para proceder à investigação. Nessa situação cabe à autoridade competente manifestar-se sobre os fatos e circunstâncias de eventual ocorrência.

c. Quanto à natureza do IPM, trata-se de um procedimento administrativo sigiloso, inquisitório e preparatório, o qual é presidido por uma autoridade militar. O inquérito consiste em uma peça preparatória, informativa, constituído de um conjunto de diligências investigatórias com intuito de apurar ocorrência, cujo aspecto criminal seja de competência da Justiça Militar da União, com o objetivo de fornecer elementos de informação para que o Ministério Público Militar, titular da ação, possa requerer o arquivamento, novas demandas ou formular a denúncia.

d. Em relação aos itens 2 e 3, informa os dados apresentados nos quadros a seguir, acerca de Inquéritos Policiais Militar instaurados e Autos de Prisão em Flagrante Delito lavrados envolvendo óbitos decorrentes de intervenção policial por ocasião da utilização das tropas das Forças Armadas:

**1) Operação Arcanjo ( Complexo do Alemão e da Penha)**

Nr Ord	Nome	Civil/Militar	Óbito	<b>Inquérito Policial Militar</b>
01	Irving Vianna Martins dos Santos	Militar	04/01/2011	47-59.2011.7.01.0101

## 2) Força de Pacificação Maré

Nr Ord	Nome	Civil/Militar	Óbito	Inquérito Policial Militar
01	Jeferson Rodrigues da Silva	Civil	12/04/2014	Procedimento investigatório instaurado pela Marinha do Brasil
02	Araguaci Felipe Santos do Carmo	Civil	03/11/2014	Procedimento investigatório instaurado pela Marinha do Brasil
03	Michel Augusto MIKAMI (homicídio)	Militar	28/11/2014	Ação Penal Militar nº 60-98.2015.7.01.0301

Nr Ord	Nome	Civil/Militar	Óbito	Auto de Prisão em Flagrante Delito
01	Carlos Henrique do Espírito Santo ( homicídio na forma tentada contra militares)	Civil	04/05/2014	109-76 (arquivado por exercício da legítima defesa)
02	Bruno Barbosa da Silva ( homicídio na forma tentada contra militares)	Civil	23/11/2014	269-13 ( arquivado-Punibilidade extinta por morte do agente)
03	Renato da Silva Cruz (homicídio na forma tentada contra militares)	Civil	24/02/2015	Ação penal Militar (civil condenado por tentativa de homicídio)
04	Brendon Alexandre Azevedo Ribeiro ( homicídio na forma tentada contra militares)	Civil	24/02/2015	Ação penal Militar ( civil condenado por tentativa de homicídio)

3) Outrossim, cabe ressaltar, que a disponibilização de processos judiciais pode ser obtida na 1ª Circunscrição Judiciária Militar, Órgão da Justiça Militar da União com essa atribuição, desde que não haja restrição de acesso (sigilo).

4) No tocante aos casos listados nos itens 4, 6, 8, 9, 10, não há registros sobre os óbitos mencionados nos supracitados itens.

5) Igualmente, no que tange ao item 5, não consta registro do envolvimento de tropas federais no caso em tela. Este Comando somente teve conhecimento do suposto fato, por intermédio de uma ação cível proposta pelas filhas da Sra Raimunda, quase 03 (três) anos após o óbito, objetivando indenização da União.

6) Da mesma forma, no que se refere ao item 7, não há registro sobre o óbito em questão. A ciência do suposto fato ocorreu após a propositura da ação de responsabilidade civil, onde pretendem os autores a condenação da União. Todavia, o pedido já foi julgado improcedente pelo juízo competente.

### 7) Operação Capixaba

IPM instaurado no âmbito do 38º Batalhão de Infantaria (Operação Capixaba) o qual apurou as circunstâncias fáticas que resultaram no óbito de MATHEUS MARTINS DA SILVA, menor de idade (17 anos) na madrugada do dia 10 de fevereiro de 2017, na localidade de São João Batista, município de Cariacica/ES, o qual esteve envolvido em confronto armado contra tropa de militares do Exército, que realizava patrulhamento naquela região, em razão de operação de GLO. Diante da inequívoca

configuração das excludentes de ilicitude (legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal) o IPM foi arquivado.

8) “Operação Carioca 15/02/2017”, conforme mencionado no questionamento, o suposto fato envolve tropa da Marinha do Brasil, cujo devido Comando poderá prestar maiores esclarecimentos.

9) “Operação Furacão II, no Complexo Lins de Vasconcellos – 05/08/2017”, não há registro de óbitos envolvendo tropas do Exército, no entanto, da análise de fontes abertas públicas difundidas nas redes sociais, das principais publicações sobre o assunto, constam que os óbitos ocorreram em decorrência de confronto entre agentes perturbadores da ordem pública e forças policiais.

10) “Operação Furacão V, na Rocinha, de 22 a 29 Set 17”, do mesmo modo, não há registro de óbitos envolvendo tropas do Exército, entretanto, da análise de fontes abertas públicas difundidas nas redes sociais, verificou-se que os óbitos foram em decorrência de confronto entre agentes perturbadores da ordem pública e forças policiais.

11) “Operação de reforço à segurança do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 30/11/2017.” O fato ocorrido não foi em Operação de GLO, porém foi lavrado o respectivo Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), no Arsenal de Guerra do Rio, em razão da ocorrência de crime de natureza militar por parte dos agentes perturbadores da ordem pública.

12) “Operação no Morro do Salgueiro, em 11/11/2017.” Foi instaurado um Procedimento Investigatório Criminal (PIC) pelo Ministério Público Militar.

13) “Operação Furacão, 12/5/2018.” O fato não ocorreu em operação de GLO. Além disso, diferentemente do indagado, o agente perturbador da ordem pública não foi morto por furar o bloqueio do Exército, mas por ter lançado a motocicleta que conduzia, ameaçadoramente em direção dos militares que estavam em um posto de bloqueio e controle de vias urbanas (PBCVU). Foi instaurado um IPM para apurar o referido incidente com resultado morte.

e. Conforme já respondido no item 1, quando a conduta praticada pelo integrante do Exército resultar em óbito, haverá investigação criminal. Quanto ao questionamento referente à existência de investigações decorrentes da atuação da Polícia Civil, com intuito de evitar ingerência não autorizada em assuntos afetos ao referido Órgão Policial, solicita que tal questionamento seja redirecionado à Secretaria de Segurança Pública.

2. Por fim, eventual recurso deve ser dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Brasília-DF, 04 de junho de 2018.

Cordialmente,

Serviço de Informações ao Cidadão do Exército Brasileiro

